



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO (ABIO) Nº 966/2018**

O DIRETOR SUBSTITUTO DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, designado pela portaria nº 2.620 de 15 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico ao:

<b>EMPREENDEDOR</b> Alemoa S.A. Imóveis e Participações - Terminal Marítimo da Alemoa	
<b>CNPJ:</b> 58.128.687/0001-25	<b>CTF:</b> 2900887
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Riachuelo, 121 - 10º andar - Centro - Santos/SP - CEP: 11.010-021	
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> João Maria Possolo D'Orey Menano	
<b>TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:</b> (13) 3219.5611 / jmenano@alemoasa.com.br	
<b>PROCESSO NO IBAMA:</b> 02001.001707/2008-14	

Relativa à execução das atividades de acompanhamento da fauna silvestre durante a supressão de vegetação e monitoramento das comunidades aquáticas e qualidade do pescado, ao longo da execução das etapas de implantação e operação do Terminal Marítimo da Alemoa da Licença de Instalação nº 1.049/2015 (Renovação) referente ao licenciamento ambiental do Terminal Marítimo da Alemoa – Processo nº 02001.001707/2008-14, localizado no município de Santos - São Paulo.

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada ao processo de licenciamento ambiental federal supracitado e à Licença de Instalação nº 1.049/2015 (Renovação) e é válida até 25/02/2021, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

Brasília-DF 23 JUL 2018

  
**JÔNATAS SOUZA DA TRINDADE**  
Diretor de Licenciamento Ambiental - Substituto

## CONDIÇÕES DA ABIO Nº 966/2018

### 1 – Condições Gerais:

- 1.1. Esta autorização não permite:
  - a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada on-line no sistema de licenciamento do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/>);
  - b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
  - c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
  - d) Exportação de material biológico;
  - e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
  - f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.
- 1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.
- 1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.
- 1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.
- 1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.
- 1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente (mínimo de 30 dias de antecedência) à Dilic, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.
- 1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.
- 1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;
- 1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.
- 1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tombo deverá ser informado.
- 1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.
- 1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.
- 1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

## CONDIÇÕES DA ABIO Nº 966/2018 – CONTINUAÇÃO

### 2 – Condições Específicas:

- As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:

<b>CONSULTORIA OU CONSULTOR AUTÔNOMO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE:</b> Consultoria, Planejamento e Estudos Ambientais - CPEA	
<b>CNPJ/CPF:</b> 04.144.182/0001-25	<b>CTF:</b> 346780
<b>COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE:</b> Daniela Cambeses Paresch	
<b>CPF:</b> 180.062.288-09	<b>TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:</b> (13) 3035-6002 / daniela.cambeses@cpeanet.com

- A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer nas Áreas de Captura e/ou Soltura relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o Plano de Trabalho de Fauna aprovado pelo Ibama:

Área, Módulo ou Ponto Amostrai	Coordenadas Geográficas – Datum SIRGAS 2000	Município/Estado
Área para resgate de Fauna	23K - 359319 - 7353812	
P01 – Invertebrados aquáticos	23K - 359115 - 7353976	
P02 – Invertebrados aquáticos	23K - 359631 - 7354289	
P03 – Invertebrados aquáticos	23K - 358690 - 7354150	
P04 – Invertebrados aquáticos	23K - 358471 - 7354614	Santos/ SP
P05 – Invertebrados aquáticos	23K - 357970 – 7354082	
P01 – Ictiofauna	23K - 359145 - 7353978	
P02 – Ictiofauna	23K - 358438 - 7354483	
P03 – Ictiofauna	23K - 358142 – 7354076	
Área para Bioacumulação	*mesmas áreas de ictiofauna	

- As atividades permitidas por esta Autorização são:

Grupo Taxonômico	Descrição da Atividade	Petrechos	Marcação
Mastofauna	Resgate de Fauna	Cambão/Caixa Transportadora	Sem marcação
Herpetofauna	Resgate de Fauna	Gancho/ Caixa Transportadora	Sem marcação
Avifauna	Resgate de Fauna	Puçá/ Caixa Transportadora	Sem marcação
Fitoplâncton	Monitoramento	Rede de plâncton	Não se aplica
Zooplâncton	Monitoramento	Rede de plâncton	Não se aplica
Macroinvertebrados Bentônicos	Monitoramento	Draga tipo Petersen	Não se aplica
Ictiofauna	Monitoramento/Bioacumulação	Rede de espera	Sem marcação
Ictiofauna	Monitoramento/Bioacumulação	Covo	Sem marcação

- Deverão ser utilizadas as metodologias aprovadas pelo Parecer Técnico nº 104/2018-COMAR/CGMAC/DILIC.

## CONDIÇÕES DA ABIO Nº 966/2018 – CONTINUAÇÃO

- Para a utilização de metodologias que não envolvam, de forma efetiva ou potencial, a morte de espécimes, fica proibida a coleta de indivíduos, salvo em caso de dúvida taxonômica, quando poderão ser coletados um quantitativo máximo de dois indivíduos.
- Os espécimes eventualmente coletados deverão ser depositados na Instituição abaixo mencionada, para a qual fica permitido o Transporte de Material Biológico.

<b>INSTITUIÇÕES DESTINATÁRIAS:</b>	
1- Acervo Zoológico da Universidade Santa Cecília - AZUSC	
2- Museu Oceanográfico UNIVALI	
3- Laboratório de Herpetologia da Universidade Estadual Paulista – LHERP	
4- Parque Zoobotânico “Orquidário Municipal de Santos” - PZOMS	
<b>ENDEREÇOS:</b>	<b>TELEFONES DE CONTATO/EMAILS:</b>
1- Rua Osvaldo Cruz, 266, Boqueirão, Santos – SP. CEP: 11045-907	1- Matheus Rotundo (13) 3202-7100/ acervo_zoológico@unisanta.br
2- Rua Sambaqui, 318, Santo Antônio, Balneário Piçarras – SC. CEP 88380-000	2- Bibiana Lessa (47) 3261-1287 (47) 3261-1403/ bibianalessa@univali.br
3- Praça Infante D. Henrique, s/nº, São Vicente – SP. CEP: 11330-900	3- Ivan S. N. Silva Filho (13) 35697183/ inunes@clp.unesp.br
4- Paraça Washington, s/nº, Jospe Menino, Santos – SP. CEP: 11065-600	4- José H. Fontenelle (13) 3205-2210/ orquidariosetur@santos.sp.gov.br

### PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama [<http://licenciamento.ibama.gov.br/>], no menu relativo à tipologia do empreendimento e nome do processo (ambos citados no caput desta ABIO), na pasta RET.

Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização.

